

CIRCULAR SUP/ADIG N° 08/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático.

Ass.: Programa BNDES para Composição de Dívidas de Operações de Crédito Rural – BNDES Pro-CDD Crédito Rural.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a alteração da data de início de vigência para **24.03.2020** (item 14 da presente Circular) e a inclusão do item 4.3.1, no âmbito do Programa BNDES para Composição de Dívidas de Operações de Crédito Rural – BNDES Pro-CDD Crédito Rural.

Dessa forma, a seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no presente Programa.

1. OBJETIVO

Concessão de crédito, a critério da Instituição Financeira Credenciada, para liquidação integral de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas de produção, originárias de uma ou mais operações da mesma Beneficiária Final, por meio de composição de dívidas.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

2.1. Produtores rurais residentes e domiciliados no Brasil, no caso de pessoas físicas, ou com sede e administração no Brasil, no caso de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de produção.

2.1.1. As Instituições Financeiras Credenciadas devem arquivar no dossiê da operação documentos, contendo informações técnicas, que:

2.1.1.1. Comproven a incapacidade de pagamento da Beneficiária Final em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações; e

2.1.1.2. Demonstrem a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade pela Beneficiária Final e sua capacidade de pagamento da operação de composição.

3. ITEM FINANCIÁVEL

3.1. Liquidação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas até 28 de dezembro de 2017, inclusive aquelas

prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), observado o disposto nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

- 3.1.1.** Admite-se, a critério da Instituição Financeira Credenciada, nos termos desta Circular, a inclusão, na composição de dívidas, de operações de crédito rural contratadas pela Beneficiária Final em outras instituições financeiras, desde que fique devidamente comprovado que os recursos da nova operação foram utilizados para liquidar as operações existentes naquelas instituições;
- 3.1.2.** Podem ser abrangidas pela composição de que trata esta Circular as operações de custeio rural com cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de seguro rural, excluindo-se o valor referente à indenização recebida.
- 3.2.** O saldo devedor das operações de crédito rural a serem liquidadas corresponderá à soma das parcelas vencidas e vincendas, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da contratação da operação de composição.
- 3.3.** Não podem ser objeto da composição de dívidas:
 - 3.3.1.** Operações de crédito rural de investimento que estejam no período de carência;
 - 3.3.2.** Operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras;
 - 3.3.3.** Dívidas oriundas de operações renegociadas com base no artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; e
 - 3.3.4.** Operações contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas ao amparo do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, de que trata o artigo 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
- 3.4.** Sem prejuízo do disposto no item 3.3, somente as operações de custeio e de investimento que tenham sido cadastradas no Registro Comum de Operações Rurais (RECOR) ou no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) serão passíveis de enquadramento nos termos do item 3.1.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nas composições realizadas no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **SAFRA 2019/2020** para representar a Condição Operacional Vigente para este Programa, definida neste item.

- 4.1. Taxa de Juros:** taxa efetiva de juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano).
 - 4.1.1.** A taxa de juros mencionada no item 4.1 inclui a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

- 4.2. Limite de Financiamento:** até 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor apurado nos termos do item 3.2, limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Beneficiária Final.
- 4.2.1.** No caso de operações de crédito grupais ou coletivas, o valor considerado por Beneficiária Final deve ser obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor das operações envolvidas pelo número de mutuários constantes dos respectivos instrumentos de crédito.
- 4.2.2.** Quando o saldo devedor ultrapassar o limite de que trata o item 4.2, a Beneficiária Final pode optar por:
- 4.2.2.1.** Pagar integralmente o valor excedente ao referido limite e efetuar contratação da operação de composição de dívida pelo valor do saldo restante; ou
- 4.2.2.2.** Excluir integralmente da composição de dívida uma ou mais operações, com anuência da Instituição Financeira.
- 4.2.3.** As operações ao amparo deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 4.3. Prazo de Reembolso:** até 12 (doze) anos, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência.
- 4.3.1.** O prazo de carência e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 4.3, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de composição de dívida.
- 4.4. Periodicidade dos Pagamentos:**
- 4.4.1.** A periodicidade de pagamentos da amortização poderá ser mensal, semestral ou anual.
- 4.4.2.** Os juros durante a fase de carência poderão ser exigíveis ou capitalizáveis, podendo sua periodicidade ser trimestral, semestral ou anual.
- 4.4.3.** Durante a fase de amortização os juros deverão ser pagos juntamente com as parcelas de principal.
- 4.4.4.** Deverá ser observado o disposto no item “Esquema de Amortização” da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

5. GARANTIAS

- 5.1.** A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a legislação própria de cada tipo de garantia.
- 5.2.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de composição deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes orientações:

- 6.1.** Os pedidos de composição deverão ser transmitidos ao BNDES na Sistemática Operacional Convencional (previamente à contratação da operação de crédito junto à Beneficiária Final), por meio do Sistema BNDES Online, conforme os procedimentos específicos definidos na Circular que disciplina o aludido Sistema;
- 6.2.** O instrumento contratual firmado pela Beneficiária Final junto à Instituição Financeira Credenciada poderá contemplar a liquidação de dívidas relativas a mais de uma operação, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.3.1;
- 6.3.** A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar ao BNDES um pedido de composição para cada operação da Beneficiária Final que será liquidada com recursos deste Programa, de forma que cada operação composta (a ser liquidada) corresponda a uma nova operação na relação BNDES/Instituição Financeira Credenciada, para a qual será atribuído pelo BNDES um número de contrato;
 - 6.3.1.** Caso a operação composta (a ser liquidada) contemple mais de 1 (um) subcrédito, cada subcrédito a ser liquidado corresponderá a uma nova operação na relação BNDES/Instituição Financeira Credenciada, para a qual será atribuído pelo BNDES um número de contrato.
- 6.4.** As operações das Beneficiárias Finais objeto de composição de dívida deverão ser liquidadas junto às instituições financeiras credoras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da liberação dos recursos pelo BNDES.
 - 6.4.1.** No caso de operações de crédito com recursos do BNDES/Finame, liquidadas nos termos do item 6.4, as Instituições Financeiras Credenciadas deverão observar os procedimentos para liquidação antecipada junto ao BNDES/Finame estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

7. CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 7.1.** Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no item 3.2 serão assumidos pelas instituições financeiras credoras das Beneficiárias Finais.
- 7.2.** Para efeito da composição de dívidas prevista neste Programa, as Instituições Financeiras Credenciadas ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10-“a”, MCR 6-1-14-“c” e MCR 10-1-24-“b”.
- 7.3.** As Instituições Financeiras Credenciadas devem arquivar no dossiê da operação documentos que comprovem a manifestação formal de interesse das Beneficiárias Finais em compor as dívidas. A referida manifestação deve ser emitida até 30 de abril de 2020, observados os prazos para protocolo e contratação previstos no item 14.1.

- 7.4. Além das condições ora estabelecidas deverão ser seguidas, no que couber, as demais disposições previstas no MCR.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Na contratação das operações de composição deverá ser seguido o disposto no item “CONTRATAÇÃO” da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.
- 8.2. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas na contratação” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático, nos termos do Anexo V à Circular que disciplina o aludido Produto.
- 8.3. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes, nem com as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional (CMN).
- 8.4. O instrumento de formalização do crédito deverá conter cláusula por meio da qual a Beneficiária Final ateste o cumprimento do limite de financiamento do Programa.
- 8.5. A Instituição Financeira Credenciada deve adotar os procedimentos previstos no MCR 3-1-9 e MCR 3-1-10.

9. ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pela Instituição Financeira Credenciada com base nos procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.
- 9.2. Compete à Instituição Financeira Credenciada acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 9.3. Deverão ser arquivados, no dossiê de cada operação, os seguintes documentos especificamente relativos a este Programa, bem como os demais documentos previstos nesta Circular:
- 9.3.1. Demonstrativo relativo à apuração do valor da composição; e
- 9.3.2. Comprovação de quitação das operações objeto de composição, liquidadas com recursos deste Programa.
- 9.4. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes – DEPR da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade, de que trata o item 7.4 da Circular SUP/ADIG nº 28/2019-BNDES, de 03.07.2019 (Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2019/2020), relativamente às operações contratadas no âmbito deste Programa. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento da Instituição Financeira Credenciada de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

9.4.1. O modelo de Declaração de Regularidade constante do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 28/2019-BNDES, de 03.07.2019, deverá ser adaptado para incluir a referência a este Programa, bem como as operações ao amparo deste Programa nas quais se tenha verificado a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, quando for o caso.

9.5. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

10. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \times \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

y : Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou 366 (trezentos e sessenta e seis), conforme o caso; e

Taxa de Juros: Taxa de juros prefixada de 8% a.a. (oito por cento ao ano).

11. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverá ser observado o disposto no item “VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO” da Circular SUP/ADIG nº 28/2019-BNDES, de 03.07.2019 (Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2019/2020).

12. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

A Instituição Financeira Credenciada deverá, obrigatoriamente, cadastrar no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR as operações contratadas no âmbito deste Programa, conforme procedimentos previstos no MCR.

13. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, devendo também ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

14. VIGÊNCIA

- 14.1.** Esta Circular entra em vigor em **24.03.2020**, observado o disposto no subitem 14.3, podendo ser atendidos os pedidos protocolados no BNDES, para homologação, até **26.06.2020** e as operações de composição de dívida ser contratadas até **30.06.2020**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto no subitem 14.2.
- 14.2.** Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira Credenciada.
- 14.3.** Fica revogada, na presente data, a Circular SUP/ADIG Nº 03/2020-BNDES, de 08.01.2020.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES